



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO REITOR**

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

## **PORTARIA Nº 96 DE 25 DE JANEIRO DE 2017**

**Dispõe sobre a criação e funcionamento do Banco Institucional de Professores Substitutos no âmbito do IFMG.**

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 13/07/2016, Seção 1, Págs. 10, 11 e 12, e pela Portaria IFMG nº 1.399 de 1º de outubro de 2015, publicada no DOU de 05 de outubro de 2015, Seção 2, página 20, e,

CONSIDERANDO a Lei nº 8.745/1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.312/2010, alterado pelo Decreto nº 8.259/2014, publicado no DOU em 30 de maio de 2014, que limita a 20% (vinte por cento) do quantitativo de cargos efetivos alocados em cada instituição, para a contratação de professores visitantes e substitutos;

CONSIDERANDO a Resolução CONSUP nº 29/2016, que dispõe sobre a normatização dos procedimentos para a contratação de Professor Visitante e de Professor Visitante Estrangeiro no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG);

CONSIDERANDO a necessidade de se constituir o Banco Institucional de professores substitutos para atender às demandas de licença para tratamento de saúde, licença maternidade e vacância de cargo, com o objetivo de otimizar as vagas disponíveis para contratação de Professor Substituto e Professor Visitante em outras demandas institucionais;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º CRIAR** o Banco Institucional de professores substitutos que atenderá exclusivamente aos casos de afastamentos previstos nos itens I e II do §1º do art. 2º da Lei nº 8.745/1993, quais sejam: vacância do cargo e afastamento ou licença na forma do regulamento (licença para tratamento de saúde e licença maternidade).

**Art. 2º REGULAMENTAR** o funcionamento e utilização do Banco Institucional de vagas de Professor Substituto.

**Art. 3º** O Banco Institucional configura reserva técnica que atenderá exclusivamente aos casos previstos no art. 1º desta Portaria e seu gerenciamento será realizado pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO REITOR**

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

§ 1º O Banco Institucional tem como quantitativo mínimo 03 (três) vagas. Na hipótese de quantitativo inferior a 03 (três) vagas, a PROGEP deverá encaminhar comunicado à coordenação/gerência de Gestão de Pessoas, ou órgão equivalente, de todos os *campi*, informando que a próxima vaga liberada, por qualquer outra demanda de contratação e em quaisquer *campi*, deverá ser reservada, não sendo autorizado seu uso imediato, até que o Banco Institucional restabeleça o seu quantitativo mínimo de 3 vagas.

§ 2º A constituição deste Banco vincula-se ao percentual de docente efetivo de cada *Campus*, sendo calculado da seguinte maneira:

a) calcula-se o quantitativo de professores substitutos, professores visitantes e professores visitantes estrangeiros, limitado a 20% (vinte por cento) do quantitativo de professores efetivos lotados no *Campus*.

b) deste total, reservar-se-á 8% (oito por cento) para o Banco Institucional, realizando, caso seja necessário, o arredondamento para cima. No caso do percentual de 8% (oito por cento) ser inferior a 1(uma) vaga, o *Campus* em questão não terá que realizar a reserva de vaga para o Banco Institucional.

c) o quantitativo restante será reservado às demais demandas, sendo que o seu arredondamento será realizado para baixo, de modo que o somatório da diferença de arredondamento será somado às vagas destinadas ao Banco Institucional.

§ 3º Havendo necessidade de reavaliação do percentual destinado à criação do Banco Institucional, de acordo com a demanda atual para os casos previstos no art. 1º desta Portaria, a PROGEP poderá propor revisão dos percentuais aplicados.

**Art. 4º** Havendo necessidade de contratação de Professor Substituto que se enquadre nos casos previstos no art. 1º desta Portaria, a coordenação/gerência de Gestão de Pessoas, ou órgão equivalente, do *Campus* deverá solicitar autorização junto à PROGEP, que fará o registro do uso da vaga, para instruir processo de contratação.

**Parágrafo Único.** O uso dessa vaga será independente do limite por *Campus* de 20% e do número de vagas que aquele determinado *Campus* disponibilizou para a criação do Banco Institucional.

**Art. 5º** A contratação de Professor Substituto por motivo de nomeação para ocupar cargo de direção, nos casos de Reitor, Pró-reitor e Diretor de *Campus* deverá ser contabilizada nas vagas consideradas para outras demandas.

**Art. 6º** A política de uso das vagas destinada as outras demandas será definida e gerenciada em cada *Campus* de acordo com as demandas locais.

**Art. 7º** Determinar que a PROGEP estabeleça fluxo do processo e forma de controle do Banco Institucional, bem como crie mecanismo que garanta seu monitoramento de forma contínua, descentralizada e transparente, adotando as providências cabíveis à aplicação da presente Portaria.

**Art. 8º** Determinar que a presente Portaria seja devidamente publicada no Boletim de Serviços do IFMG.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO REITOR**

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Professor **Carlos Bernardes Rosa Júnior**  
Reitor SUBSTITUTO, em exercício, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia  
de Minas Gerais